LEI 1123 DE 17 DE MARÇO DE 2010.

CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE PREGOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Comendador Gomes, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada, no âmbito dos serviços administrativos do Município de Comendador Gomes, para lotação junto ao Departamento de Compras e Licitações do mesmo 01 (uma) função gratificada de pregoeiro.

§1°. As atribuições da função gratificada do pregoeiro são:

FUNÇÃO	~	
GRATIFICADA	ATRIBUIÇÕES	ESCOLARIDADE
	Conduzir os Pragões designados	
Pregoeiro	- Conduzir os Pregões designados	
	pela Administração Pública;	
	- Coordenar o processo licitatório;	
	- Receber, examinar e decidir as	
	impugnações e consultas ao edital,	
	apoiado pelo setor responsável pela	
	sua elaboração;	
	- Conduzir a sessão pública na	Ensino
	internet;	Fundamental
	- Verificar a conformidade da	Completo
	proposta com os requisitos	
	estabelecidos no instrumento	
	convocatório;	
	- Dirigir a etapa de lances;	
	- Verificar e julgar as condições de	
	habilitação;	
	- Receber, examinar e decidir os	

recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

- Indicar o vencedor do certame;
- Adjudicar o objeto, quando não houver recurso:
- Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.
- §2º A função gratificada de pregoeiro deverá ser exercida exclusivamente por servidor ocupante de cargo efetivo que reúna qualificação profissional, habilitação técnica e perfil adequados, aferidos pela autoridade competente;
- §3º A nomeação se dará por Decreto, cujo prazo de exercício não poderá exceder ao do Mandato do Prefeito em exercício na ocasião;
- Art. 2° O Servidor efetivo que for nomeado para exercer as atribuições supramencionadas fará jus a R\$. 1.768,00 (Hum mil, setecentos e sessenta e oito reais) mensais;

Parágrafo único – Para se chegar a esse valor soma-se com aquele que o servidor recebe pelo cargo efetivo que ocupa.

- Art. 3° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.° 101, de 04 de maio de 2000;
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário;
- Art. 5°. Mando assim que a cumpram e façam cumprir como nela se contém;

Comendador Gomes, 17 de março de 2010.

JOSÉ RODRIGUES DA SILVA NETO PREFEITO MUNICIPAL